

PARECER

TC-006510/989/16

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2017.

Prefeita: Érica Soler Santos de Oliveira.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2017. ESCORREITO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS. RESULTADOS ECONÔMICO E PATRIMONIAL POSITIVOS. DESPESAS COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE LEGAL. INVESTIMENTO NA SAÚDE ACIMA DO MÍNIMO EXIGIDO PELA ADCT. COMPROVADA LIQUIDAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA JUDICIAL DO PERÍODO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. I-FISCAL, I-CIDADE, I-PLANEJAMENTO, I-AMBIENTE E I-GOV-TI: INSATISFATÓRIOS RESULTADOS, AJUSTES NECESSÁRIOS. **RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

1. Os gestores municipais devem atentar aos resultados da apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, ferramenta indispensável a munícipes, gestores públicos, em face de sua extrema valia para aperfeiçoamento das atividades administrativa e fiscalizatória ao indicar os setores que estejam a merecer maior vigilância e aprofundamento.

2. Os registros dos precatórios judiciais no balanço patrimonial devem observar os preceitos contidos nos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,98%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	71,94%
DESPESAS COM PESSOAL	53,63%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,79%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,05%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE POTIM, relativas ao exercício de 2017, com **recomendações e advertências**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator